Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 2
Proc. 111/94

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 24 / 5 / 94
VENCE EM: 8 / 8 / 94

em 20 de maio de 1994

Mensagem nº 26/94
Ref. Proc. nº 2067/94

MENSAGEM N.º 25/94
DOCUMENTO Nº 1745/94

Senhor Presidente

O Governo Federal mais uma vez submete o País a um plano econômico de combate à inflação, levando todos os agentes econômicos a se adaptarem às novas regras impostas à economia e ao seu funcionamento.

A Unidade Real de Valor - URV é a grande novidade da Fase II do Plano Econômico em execução, com salários, preços, contratos, faturas, tarifas públicas, plenamente atrelados ao novo indexador, com os seus valores em Cruzeiros Reais variando diariamente.

A Administração Municipal não poderia passar ilesa pelas mudanças operadas na economia, realizando a conversão dos salários dos servidores municipais, assim como dos contratos com fornecedores e prestadores de serviços, elevando o perfil das Despesas do Município, em contraste com o da Receita, que não acompanha esse ritmo de elevação. Assim, temos de um lado variação diária da Despesa e do outro, variação mensal da Receita.

Esse comportamento da Receita ocorre em função da sua estreita ligação com a UFM. Ou seja, a maior parte de nossas fontes de arrecadação está indexada à UFM. Esta, por sua vez, é corrigida mensalmente, pela inflação do mês anterior, permanecendo "congelada" ao longo do mês.

Nesse sentido, para evitar que ocorra mais desequilíbrios nas Finanças Municipais, enviamos a essa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei Complementar indexando a UFM à URV, evitando dessa forma, que nossas Receitas continuem submetidas ao processo perverso da corrosão inflacionária.

Fl. n.º 3
Proc. 111/94

Mensagem nº 26/94

A conversão tem efeito apenas enquanto a economia estiver indexada à URV. Na reforma monetária, que ocorrerá com a implantação do Real como moeda corrente do País, a UFM será expressa nessa nova moeda, adaptando-se à nova realidade econômica do País.

Confiando no elevado espírito cívico de V.Exa. e dos nobres Veradores, solicitamos seja a matéria apreciada em caráter de urgência, nos termos do Artigo 57 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a sua importância.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente- Estância Balneária

CÂMARA MUNICIPAL SÃO VICENTE
PROTOCOLO
000490
19 96 24 12 PM

Fl n.º 4
Proc. 111/94
fm

Mensagem nº 26/94

Proj. de Lei Complementar n.º 26/94
Documento n.º 1246/94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

À (s) Comissão (ões) de:
(X) Justiça e Redação;
(X) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv Públ e Meio Ambiente e
( ) Educação, Saúde e Assist. Social.
24 / 5 / 94
RENATO CARUSO
Presidente

Dispõe sobre a Unidade Fiscal do Munícipio de São Vicente - UFM e altera a Lei Complementar Nº 16, de 13 de dezembro de 1991.

Proc. nº 2067/94

Art. 1º - A Unidade Fiscal do Município de São Vicente, assim como os seus múltiplos e submúltiplos, indicados pela sigla UFM, instituída pela Lei Complementar Nº 16, de 13 de dezembro de 1991, passa a ser expressa em Unidade Real de Valor - URV, à razão de 1 UFM (uma Unidade Fiscal do Munícipio) para 0,263 URV (duzentos e sessenta e três milésimos de Unidade Real de Valor), a partir de 1º de junho de 1994.

Art. 2º - Para o recolhimento em moeda corrente, dos valores expressos em UFM, a quantidade de UFM deverá ser multiplicada por 0,263 e o resultado obtido, pelo valor da URV do dia em que estiver sendo efetuado o pagamento.

Art. 3º - Ocorrendo mudança da Moeda Nacional, o valor da UFM passará a ser corrigido, de acordo com a variação positiva dos índices de inflação da nova moeda.

Parágrafo Único - A atualização de que trata o parágrafo anterior será feita até o primeiro dial útil de cada mês.

FL n.º 5
Proc. 111/94
Am

Mensagem nº 26/94 4

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Artigo 2º e Paragráfo Único, da Lei Complementar Nº 16, de 13 de dezembro de 1991, e demais disposições em contrário.

****